



## **EDITAL Nº 025/2018 – PROGRAMA DE AUXÍLIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PAEX**

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) da Universidade Federal do Amapá através do Departamento de Extensão (DEX), torna público o edital do Programa de Auxílio Financeiro à Extensão Universitária - PAEX, que tem por objetivo apoiar financeiramente as ações extensionistas voltados os estudos Afro-Brasileiros resultantes de projetos de pesquisa desta IFES, de acordo com as normas previstas na Resolução nº07-2017 CONSU/UNIFAP, a fim de consolidá-los e incentivá-los à articular as funções de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital do PAEX, aqui denominado PAEX AFRO, apoiará projetos e eventos de extensão vinculados ao **NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS – NEAB/UNIFAP**.

1.2. Os recursos oriundos deste edital deverão ser executados de acordo a disponibilidade orçamentária da UNIFAP no ano de 2018.

1.3. Todas as ações de extensão deverão ser cadastradas no SIGAA – Extensão para concorrer aos recursos financeiros oriundos deste edital.

### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. O PAEX AFRO tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento de atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa extensionada;
- b) Estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre África, afro-descendências, população negra, questão racial no Brasil e no mundo, racismos e anti-racismos, preconceito, exclusão, questões étnico-raciais e diversidade;
- c) Articular atividades de ensino relacionadas às temáticas africanas e afro-descendentes e étnico-raciais, em suas atividades e em parceria com as demais unidades acadêmico-administrativas da Unifap;
- d) Promover eventos acadêmico-culturais na Unifap e em parceria com outras instituições, sobre a temática étnico-racial.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

#### **3.1. Do proponente**

**3.1.1.** Poderão concorrer a este edital apenas docentes do quadro permanente da UNIFAP em efetivo exercício;

**3.1.2.** O proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, sendo considerada válida a última, em caso de submissão de mais de uma.

**3.1.3.** O proponente deverá ser o coordenador da ação de extensão e não poderá estar inadimplente com o DEX/PROEAC ou ter tido prestação de contas reprovada pela PROEAC ou outra Pró Reitoria.

**3.1.4.** Poderá atuar como colaborador docente substituto ou temporário, docente e técnico-administrativo em afastamento integral, técnico-administrativo em efetivo exercício, discente e membro da comunidade externa, mediante prévia aprovação do responsável da Unidade Acadêmica ou Administrativa na qual são vinculados.

#### **3.2. Da proposta**

**3.2.1.** Deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGAA - Extensão.



**3.2.2.** Deverá ser demonstrada na JUSTIFICATIVA a relação da ação de extensão com o projeto de pesquisa que deu origem a ela. Caso não seja demonstrada esta vinculação, a proposta será desclassificada.

**3.2.3.** O projeto de pesquisa deverá estar registrado do DPQ/PROPESPG/UNIFAP (Art. 2º da Resolução 07-2017 CONSU UNIFAP).

**3.2.4.** Deverá estar vinculada ao NEAB/UNIFAP, sendo a vinculação comprovada por declaração emitida pela coordenação geral do Núcleo.

**3.2.5.** Deverá ter cadastrada os(as) discentes que participarão na condição de aluno(a) voluntário(a) ou aluno(a) em atividade curricular.

### **3.3. Das Despesas**

**3.3.1.** Devem estar adequadas a proposta;

**3.3.2.** Serão aceitos somente despesas com: Material de Consumo, Diárias – civil, Passagens e despesas com locomoção, Serviços de Terceiros-Pessoa Física e Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**3.3.3.** É vedado a utilização do recurso com ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc;

**3.3.4.** É vedado contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

**3.3.5.** As despesas devem ser descritas no campo Despesas no momento do preenchimento da proposta da ação de extensão no SIGAA – Extensão.

**3.3.6.** As propostas que não apresentarem detalhamento das despesas serão desclassificadas;

**3.3.7.** Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.

**3.3.8.** Não serão aceitos pedidos de alteração de planilha de despesas após a submissão da proposta ao edital.

## **4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**4.1.** As avaliações das propostas serão realizadas por até 3 (três) consultores *ad hoc* cadastrado na base de dados do SIGAA-Extensão, conforme os itens abaixo:

<b>ITEM AVALIADO</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA</b>
<b>Objetivos e Justificativa</b> <i>(clareza na formulação dos objetivos; explicitação da relação dos objetivos com a existência de lacunas ou dissensos no conhecimento acadêmico e/ou com o encaminhamento de soluções para problemas ou demandas da sociedade)</i>	1	0 - 10
<b>Consistência acadêmica</b> <i>(respaldo em conhecimento acadêmico sistematizado; adequação metodológica; integração com a pesquisa e o ensino)</i>	2	0 - 10
<b>Potencial vinculação com o PPC do curso e PDI da UNIFAP</b> <i>(vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e com o Plano de Desenvolvimento da Instituição – PDI)</i>	2	0 - 10
<b>Potencial indutor de atividades extensionistas para os discentes</b> <i>(desenvolvimento de atividades de extensão com os discentes do curso – informado no ato do cadastro da ação)</i>	1	0 - 10
<b>Potencial impacto na formação dos estudantes</b> <i>(impacto na formação acadêmica; impacto na formação cidadã)</i>	2	0 - 10
<b>Potencial para ampliar a relação bidirecional da UNIFAP com a</b>	2	0 - 10



<b>sociedade na produção de conhecimento</b> <i>(nível de articulação com setores da sociedade; potencial para produção de conhecimento que resulte na solução de problemas relacionados a esses setores da sociedade)</i>		
---	--	--

Tabela 1. Itens de avaliação.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A UNIFAP reservará R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do orçamento de 2018 para o PAEX AFRO.

5.2. Serão selecionadas até 4 (quatro) propostas de ações extensionistas vinculadas ao NEAB/UNIFAP.

5.3. O valor concedido para cada proposta será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser depositado em conta corrente exclusiva para o projeto, programa ou evento.

5.4. É vedado computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador.

## 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

**6.1** Os recursos previstos neste Edital financiarão somente despesas correntes, que são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

**6.2** Os objetos de financiamento serão os seguintes:

**6.2.1. Material de consumo:** material de expediente; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem.

**6.2.2. Diárias – civil:** Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente;

**6.2.3. Passagens e despesas com locomoção:** Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) e taxas de embarque.

**6.2.4. Serviços de terceiros – pessoa física:** Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício.

**6.2.5. Serviços de terceiros – pessoa jurídica:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: locação de equipamentos e materiais permanentes; software; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com pagamento de inscrições em congressos, simpósios, conferências ou exposições.

**6.3. Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou à colaboradores da ação de extensão para apresentação de trabalhos em congressos, seminários e similares; e para convidados externos reconhecidos na área para palestrarem em eventos científicos.**

**6.4.** O valor da diária será R\$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais).

**6.5.** O beneficiário ou colaborador deve viajar um dia antes e retornar um dia depois do período do evento, configurando assim o período da viagem.

**6.6.** Os itens de despesas necessárias à execução das ações extensionistas, de acordo com as especificidades da proposta contemplada, são regulamentados pela Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.



**6.7.** Quaisquer outras despesas necessárias à execução das ações extensionistas não previstas neste Edital serão de responsabilidade do proponente. Caso as despesas apresentadas seja superior ao valor concedido, o proponente deverá fornecer documentação comprobatória da existência das outras fontes de financiamento.

**7 Da Prestação de Contas**  
**7.1** O prazo para utilização do recurso financeiro é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento deste na conta corrente informada.

**7.2.** Todo beneficiário de apoio financeiro concedido pela PROEAC/UNIFAP está obrigado a prestar contas;

**7.3.** A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser encaminhada em forma de processo à PROEAC até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

**7.4.** Em caso de interrupção da ação de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao DEX/PROEAC, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**7.5.** O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos e encaminhada via SIPAC:

I – Memorando da coordenação do curso à qual a ação de extensão está vinculada, encaminhando a prestação de contas;

II – Formulário de Encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO I);

III – Plano Orçamentário da ação de extensão (mesmo que consta registrado no SIGAA);

IV – Formulário de Relação de Pagamentos (ANEXO II);

V - Relatório Analítico das atividades realizadas aprovado pela unidade acadêmica à qual a ação está vinculada (ANEXO III);

VI – Relatório de execução físico-financeira (ANEXO VII);

VII - Originais dos comprovantes das despesas em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá, com o nome do programa ou projeto no âmbito do qual os recursos financeiros foram empregados; e quando se tratar de documento em papel termosensível, anexar cópia e original;

VIII - Comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);

IX - Recibo do Prestador de Serviço – Pessoa física (ANEXO IV) e Nota Fiscal de Serviço emitida pela Prefeitura (quando for o caso);

X - Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação: Nota fiscal ou comprovante de compra (e-ticket); Bilhetes/canhotos de embarque; e Relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na UNIFAP).

XI - As despesas com diárias deverão ser comprovadas com os anexos correspondentes aos respectivos beneficiários (ANEXOS V – Declaração de diária ao coordenador; ANEXO VI – Declaração de diária a participantes).

**7.6.** Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

**7.7.** O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.



**7.8.** Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

**7.9.** O acompanhamento do prazo é de responsabilidade do beneficiário.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA, de acordo com o cronograma previsto abaixo:

<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODOS</b>
Publicação do Edital	19/04/2018
Submissão das Propostas	02/05/2018 à 18/05/2018
Autorizações do Departamento/Coordenação de Curso	02/05/2018 à 22/05/2018
Análise das Propostas (Comissão <i>ad hoc</i> )	23/05/2018 à 30/05/2018
Divulgação do Resultado Parcial	31/05/2018
Prazo para Pedido de Reconsideração (Recurso pelo SIGAA)	01/06/2018
Publicação do Resultado Final	05/06/2018

Tabela 2: Cronograma de ações

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados, devendo o coordenador da ação comunicar à PROEAC a data do recebimento do respectivo auxílio.

9.2. Toda e qualquer atividade financiada pelo PAEX deverão conter a menção de apoio da PROEAC/UNIFAP em sua veiculação.

9.3. Os casos omissos serão deliberados pela PROEAC.

Macapá-AP, 19 de Abril de 2018.

**Irlon Maciel Ferreira**

Diretor do Departamento de Extensão  
Nº 1652/2017 - UNIFAP

**Adolfo Francesco de Oliveira Colares**

Pró-reitor de Extensão e Ações Comunitárias Portaria  
Nº 1542/2017 - UNIFAP